

LEI N.º. 932/2010

Autoriza a alienação de bem imóvel e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Macaparana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Município autorizado a proceder a alienação do imóvel localizado ao Norte, imóvel pertencente a Eduardo Gomes Pedrosa; ao Sul, avenida João Francisco; ao Leste, imóvel pertencente a Eduardo Gomes Pedrosa e a Oeste, herdeiros de Manoel Cristóvão Mendes, conforme caminhamento do Memorial Descritivo: O ponto 01 fica na divisa com Imóvel pertencente a Eduardo Gomes Pedrosa e Av. João Francisco, partindo do ponto 01 sentido Oeste com distância de 17,80 metros encontramos o ponto 02, do ponto 02 com um ângulo com deflexão para a direita de 82º e distancia de 12,30 metros no sentido Norte encontramos o ponto 03, partindo do ponto 03 com um ângulo com deflexão para a direita de 90º e distancia de 17,64 metros no sentido Leste encontramos o ponto 04, partindo do ponto 04 com um ângulo com deflexão para a direita de 90º e distância de 9,90 metros no sentido Sul encontramos o ponto 01 fechando assim um polígono irregular com área de 195,80m², sendo 129,20 m² de área construída..

Art. 2º - A alienação do bem de que trata o artigo anterior será efetuada na forma de licitação na modalidade de concorrência, nos termos dos artigos 17, inciso I, 18 e 22, inciso 1º da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - As despesas com escritura e registro correrão por conta do adquirente.

Art. 4º - A presente Lei deverá ser transcrita na respectiva escritura de compra e venda.





publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2010.


Mavíael Francisco de Moraes Cavalcanti Filho
- Prefeito -